



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 002, de 25 de janeiro de 2013

Altera a Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimento da Prefeitura Municipal de Jaguaré, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré decreta e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

(...)

VI - Nível Superior I;

VII - Nível Superior II;

§ 2º (...)

§ 3º Os cargos previstos no inciso VII do § 1º comporão a estrutura da Procuradoria Jurídica do Município de Jaguaré, quando de sua criação.

Art. 2º O Anexo I (CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL – QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional I	Cargo	Quant.	Áreas de atuação/Especialização Áreas de formação	Nível de Venc.	Carga Horária
NÍVEO	Assistente Social	07	Ação Social	X	20h



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

SUPERIOR I	Arquiteto	01	Arquitetura		
	Auditor	01	Auditoria Interna		
	Biólogo	01	Biologia		
	Contador	01	Contabilidade		
	Engenheiro Agrônomo	01	Engenharia Agrônoma		
	Engenheiro Civil	02	Engenharia Civil		
	Engenheiro Elétrico	01	Engenharia Elétrica		
	Engenheiro Sanitarista	01	Engenharia Sanitária		
	Nutricionista	02	Nutrição		
	Psicólogo	03	Psicologia		
	Fonoaudiólogo	02	Fonoaudiologia		
NÍVEL SUPERIOR II	Advogado	05	Direito	XI	20h

Art. 3º O Anexo III (HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL – GRUPO NÍVEL SUPERIOR), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL QUADRO ADMINISTRATIVO

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Servente, Auxiliar de serviços gerais, Vigia
II	Auxiliar Administrativo
IV	Auxiliar de Secretaria Escolar
VI	Oficial Administrativo
VIII	Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Transporte.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

IX	Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho.
X	Assistente Social, Arquiteto, Auditor, Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Sanitarista, Médico, Nutricionista, Psicólogo.
XI	Advogado

Art. 4º O Anexo IV (TABELA SALARIAL), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com de acordo com o anexo único do presente projeto.

Art. 5º O Anexo V da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, que versa sobre as atribuições dos cargos efetivos previstos nesta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

➤ **Quando na área do direito:**

- Representar o Município de Jaguaré em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Jaguaré seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que o setor jurídico do Município deva intervir;
- Promover a propositura de ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal e, ainda, perante qualquer instância administrativa;
- Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
- Autorizar a não propositura e a desistência de ação, a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não execução de julgados em favor do Município de Jaguaré, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contra indicadas ou infrutíferas;
- Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Jaguaré;
- Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Jaguaré figure como parte;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Jaguaré e das entidades da Administração Indireta;
- Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Jaguaré se entender conveniente e oportuno;
- Assessorar ao Prefeito e aos órgãos municipais em questões de direito e legislação, para que o Executivo Municipal possa cumprir sua missão constitucional e atingir os seus objetivos;
- Assessorar, assistir e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e serviços desenvolvidos nas áreas de fazenda, ação social, educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico entre outras áreas;
- Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança;
- Oficiar, no interesse do Município, aos órgãos do Judiciário e do Ministério Público;
- Examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento;
- Examinar, previamente, a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios nos quais o Município seja parte, promovendo a respectiva rescisão de caducidade, quando for o caso;
- Zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
- Acompanhar os procedimentos relativos a processos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Executar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- Efetuar análise de documentos e processos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes a sua área de atuação;
- Organizar e manter atualizado o banco de dados com os registros de seus pareceres e decisões judiciais, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência da Prefeitura Municipal;
- Elaborar minutas, contratos, convênios, acordos, propostas de mensagens, projetos de leis, decretos e demais documentos de interesse da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- Realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica, em decorrência da legislação geral ou especial, ou de jurisprudência firmada;
- Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, administrativa e outras;
- Acompanhar o andamento dos processos em todas as suas fases, para garantir seu trâmite legal até a decisão final;
- Assessorar as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- Integrar comissões mediante indicação do Prefeito;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (2013).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal